



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2019.

Data: 03 de junho de 2019.

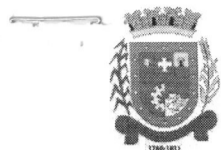
Hora: 11 horas.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Membros da Comissão de Licitações presentes: Edna Muniz dos Santos Reis, Jucimara Adriane Pospichil, Greici Fraga Celistre Duarte e Letícia Xavier dos Santos.

Decisões:

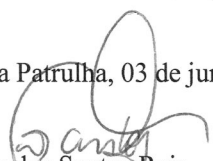
- 1- Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber e analisar o Memorando PGM n.º 1139/2019, da Procuradoria Geral do Município, bem como realizar o julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2019, contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino De Carli e Eusébio Barth, com recurso proveniente do Contrato de Repasse n.º 876651/2018/MCIDADES/CAIXA. O referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.
- 2- Referente a aceitabilidade da comprovação de aptidão técnico-operacional e de comprovação de capacitação técnico-profissional, apresentados pela empresa R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, em nome da sócia **Conterra Construções e Terraplanagens Ltda**, bem como quanto à dispensa dos documentos não apresentados pela referida, diante dos documentos judiciais apresentados segue o posicionamento da Procuradoria Geral do Município com o de acordo da autoridade superior competente: *“Em exame ao documento apresentado referente à qualificação técnico-profissional, verificamos que a qualificação refere-se ao profissional apresentado, que pode ter trabalhado em outras empresas e em consequência apresentar atestados relativos àqueles períodos, não representando qualquer motivo de inabilitação; Quanto à dispensa de apresentação da documentação constante dos itens 9.2.6, 9.2.7 e 9.3.2, informamos que a documentação solicitada no item 9.3.2 encontra-se dispensada de exigência, conforme a alínea “d” da petição processual e conformidade com a decisão proferida pelo Des. Luis Augusto Coelho Braga. Outrossim, quanto a dispensa das documentações exigidas nos itens 9.2.6 e 9.2.7, não esta abrangida na decisão supramencionada, visto que não constou a solicitação de que a decisão abrange-se os vindouros certames licitatórios, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, além que a decisão que concedeu a recuperação judicial pelo prazo de dois anos é de 24 de fevereiro de 2017, portanto, deveria a empresa apresentar o plano de recuperação judicial, bem como a prorrogação da recuperação, tendo em vista o transcurso do prazo. Em relação à qualificação técnico-operacional, entendemos que cada empresa detém personalidade jurídica própria, e desta forma a qualificação técnica deva ser exclusiva da empresa que esta concorrendo, s.m.j, não podendo se assistir da qualificação técnico-operacional da empresa sócia.”*
- 3- Sendo assim, diante da orientação jurídica, e após análise da documentação apresentada pela licitante para a fase de habilitação, a Comissão declara: INABILITADA a empresa R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar o exigido nos itens 9.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e 9.3.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, por apresentar o exigido no item 9.2.7- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, **como Certidão Positiva**, e ainda e por deixar de apresentar qualificação técnico-operacional em nome da empresa licitante participante do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


- 4- Desta forma, uma vez que a única participante do certame está Inabilitada, o certame fica declarado FRUSTRADO.
- 5- Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs, para ciência e intimação dos interessados, e logo após transcorrido o prazo recursal, ou após sua denegação, seja cientificada a autoridade superior competente, e a secretaria requisitante.
- 6- Fica encerrada a reunião às 11h55min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de junho de 2019.


Edna Muniz dos Santos Reis


Jucimara Adriane Pospichil


Greici Fraga Celistré Duarte


Letícia Xavier dos Santos
Comissão de Licitações